



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
ASSESSORIA JURÍDICA

CONVÊNIO Nº 009/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E A PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE, SENDO INTERVENIENTE O SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – SINE/PB, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 1670/2014, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, situada na Avenida Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.778.276/0001-07, neste ato designada apenas de SEDH, representada pela sua Secretária **Dr.ª MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 690.881.524-20, Cédula de Identidade nº 867.928 – SSP/PB, residente e domiciliada nesta Capital e a PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE, situada na Rodovia 018 - KM 03 – Centro, Conde/PB, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.916.645/0001-80, doravante denominada de PREFEITURA, representada por seu titular a **Sra. TATIANA LUNDGREN CORREIA DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 263.346.744-04, Cédula de Identidade nº 2.650.005 SDS/PE, com a interveniência do SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – SINE/PB, neste ato representado por sua Coordenadora **DEISE RAQUEL BEZERRA FARIAS**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Resolução 01/2011 do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego e Parecer Técnico 01/2010 da CETE/PB, resolvem de acordo com o Processo nº 1670/2014, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, o estabelecimento de Cooperação Mútua, operacionalizadas pelo Posto do SINE/PB, localizado na cidade do Conde/PB, que possibilitem o atendimento ao trabalhador desempregado, visando sua reintegração ao mercado de trabalho, através dos programas de Intermediação de Mão-de-Obra, Seguro-Desemprego e Geração de Emprego e Renda do Governo do Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Segunda deste Instrumento, as partes obrigam-se a:

I – A SEDH:

- a) treinar os servidores cedidos pelo MUNICÍPIO DE CONDE para atuarem no Posto do SINE local;
- b) fornecer materiais e equipamentos necessários ao bom andamento das atividades, tais como: computador, impressora, material de expediente, móveis para escritórios e demais itens;
- c) proceder à manutenção dos bens, cedidos de acordo com a necessidade dos mesmos;
- d) promover o credenciamento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, de servidores cedidos pelo MUNICÍPIO, para atuarem como agente do Seguro-Desemprego;
- e) manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução das atividades do Posto do SINE, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados.

II – A PREFEITURA:

- a) observar, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) ceder servidores municipais para operacionalização das atividades do SINE, responsabilizando-se pelos salários e obrigações trabalhistas dos mesmos;
- c) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- d) manter a totalidade do acervo patrimonial cedido pela SEDH/SINE, proveniente do Convênio SINE/PB, nas dependências do Posto, sendo vetado quaisquer tipo de remanejamentos;
- e) ceder espaço físico adequado às necessidades de atendimento ao trabalhador desempregado e ou em risco de perder o emprego;
- f) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, visando a uniformização das atividades do Sistema;
- g) manter estrutura operacional própria para as atividades do SINE, gerenciada diretamente pelo Chefe do Posto, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado das ações, bem como, assumir o pagamento de luz, água e telefone, necessários a execução do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

O presente Convênio poderá ser aditado mediante entendimento entre as partes convenientes, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 30 de abril de 2015, podendo ser prorrogado, de ofício, por expressa manifestação das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

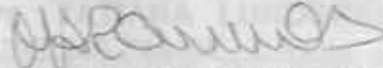
O presente Convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

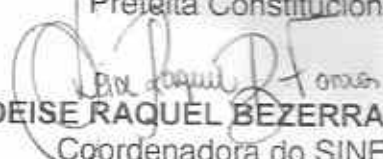
Para dirimir as dúvidas que por ventura surjam da interpretação do presente instrumento, as partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

E, por estarem assim firmes e conveniadas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, assinam, para que produza os seus efeitos legais.

João Pessoa,



MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano


TATIANA LUNDGREN CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional


DEISE RAQUEL BEZERRA FARIAS
Coordenadora do SINE/PB

TESTEMUNHAS:


CPF: 543.677.794-49


CPF: 021.810.444-48